



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

LEI COMPLEMENTAR nº 046

DE

14 DE MARÇO DE 2023

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 14/03/2023

Ass: 

“ALTERA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 003 DE 06 DE JUNHO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO CRIANDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E RECURSOS HÍDRICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art.1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Recursos Hídricos - **SEMMA**.

Art. 2º - A Lei Complementar Municipal 03 de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 2.º O Poder Executivo Municipal, titularizado pelo Prefeito Municipal, tem a sua estrutura básica composta de secretarias, órgãos colegiados e demais órgãos de assessoramento direto:

(...)

III - Nível de formulação, execução e avaliação de políticas públicas e promoção da cidadania:

- a) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano;
- b) Secretaria Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 04/03/2023

Ass: _____

- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;
- e) Secretaria Municipal de Agricultura Indústria e Comércio;
- f) Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Turismo
- g) Secretaria Municipal de Cultura
- h) Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Desenvolvimento sustentável

Art. 58 - À Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio—**SEAGRIC**, compete:

I – Elaborar e executar planos, projetos, programas e campanhas de caráter econômico e rural com recursos do Município ou de convênios entre entidades governamentais e não governamentais;

II – Criar mecanismos de incentivo aos produtores, no que diz respeito ao **SIM** – Serviços de Inspeção Municipal;

III – Incentivar aos agricultores familiares do município, a participarem do **CAF** – Cadastro Nacional da Agricultura Familiar;

IV – Promover a Regularização Fundiária, nos termos do **NMRF**– Núcleo Municipal de Regularização Fundiária;

V – Promover o apoio necessário no que diz respeito à organização das Associações de Produtorias da Agricultura Familiar, viabilizando cursos de capacitação, visitas técnicas, intercâmbio e participação em eventos agropecuários;

VI – Executar em colaboração com entidades públicas e privadas programas de capacitação de mão-de-obra e sua integração ao mercado de trabalho local;

VII – Coordenar ações dos órgãos públicos e entidades privadas na solução dos problemas econômicos e ambientais da comunidade urbana e rural;

VIII – Assistir técnica e materialmente as sociedades de bairros e outras formas de associações que tenham como objetivo a melhoria das



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

condições de vida dos habitantes da área periférica, ou ainda objetivos ambientais, em parceria com Secretaria de Ação Social e Cidadania;

IX – Executar atividades relativas ao abastecimento alimentar do Município;

X – Fomentar a produção agropecuária e demais atividades econômicas, inclusive artesanal;

XI – Coordenar a elaboração e recomendar a aprovação do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural, devidamente compatibilizado com as políticas estaduais e federais;

XII – Participar da elaboração e acompanhar a execução dos planos operativos anuais dos diferentes órgãos atuantes no meio rural do Município, integrando as suas ações;

XIII – Acompanhar, avaliar e apoiar a execução dos planos e programas agrícolas em desenvolvimento no Município, apresentando sugestões de medidas corretivas ou de ações que possam aumentar a sua eficácia;

XIV – Incentivar e apoiar a microempresa e à empresa de pequeno porte na criação de associações de interesse econômico, com a finalidade de aprimorar a condição de exercício e os resultados das respectivas atividades econômicas;

XV – Criar, coordenar e presidir os Conselhos Distritais e Regionais que implementarão as ações e políticas de infra-estrutura, concernentes às suas respectivas regiões;

XVI – Coordenar, participar e indicar representantes, junto aos Concelhos de Desenvolvimento Rural e Econômico, dentre outras intuições congêneres, relacionada às atividades deste órgão;

XVII – Coordenar, viabilizar e dar assistência técnica à criação e manutenção das associações e cooperativas rurais;

XVIII – O desempenho de outras atividades afins.

Art. 59 – A Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio terá a seguinte estrutura:

I - Órgão Colegiado:

a) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

II - Órgãos da Administração Direta:

a) – Ouvidoria Rural;

b) Coordenação de Agricultura:

1. Gerência de produção animal e vegetal e

Certifico que o presente ato foi publicado no átrio deste órgão em 11/03/2013
Ass: [Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

Certifico que o presente ato
foi publicado, no átrio deste
órgão em 31/03/2023
Ass: [Assinatura]

2. Gerência de extensão rural, abastecimento e organização agrária;

- c) Coordenação do **CAF** – Cadastro Nacional da Agricultura Familiar;
- d) Coordenação do **SIM** – Serviço de Inspeção Municipal;
- e) Coordenação de Regularização Fundiária e do **NMRF**;
- f) Coordenação de Assistência Técnica e Projetos Agropecuários e
- g) Coordenação da Central de Águas,

Art. 2º- À Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Recursos Hídricos - **SEMMA**, compete:

I – Definir e promover estudos e pesquisas relativas às técnicas e padrões de proteção do solo, no que se refere à proteção ambiental e propor medidas administrativas com a finalidade de conservar, restaurar e preservar as condições ambientais no território municipal;

II – Monitorar a execução dos serviços de controle, coleta e destinação dos resíduos gerados no município, especialmente dos resíduos dos serviços de saúde, estes, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde;

III – Fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas nas legislações pertinentes, que visem proteger e preservar a natureza no âmbito do município;

IV – Prestar assessoria técnica às escolas, instituições e entidades no âmbito da sua área de atuação;

V – Desenvolver estudos e pesquisas relativas às técnicas e padrões de proteção, controle e conservação dos recursos, técnicas e padrões de proteção, controle e conservação dos recursos naturais no âmbito municipal e regional;

VI – Ao uso e ocupação do solo, no que se refere à preservação ambiental, bem como, propor medidas administrativas com a finalidade de conservar ou de restaurar as condições ambientais;

VII – Estimular e promover ações na área de paisagismo e de preservação ambiental;

VIII – Promover a execução de uma política ambiental no Município, buscando, se necessário, articulação com os demais entes federados e outros órgãos que tenham como objetivo o desenvolvimento sustentável;

IX – Propor, coordenar e desenvolver campanhas e programas de melhoria da qualidade do meio ambiente e da educação ambiental nas escolas da rede municipal de ensino, bem como, nas associações de moradores



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

Certifico que o presente ato
foi publicado no âmbito deste
órgão em 14/03/2023
Ass: *[Assinatura]*

X – Promover eventos e ações de educação e conscientização ambiental, no âmbito da administração pública, de forma a ampliar e antecipar a participação dos parâmetros ambientais nas decisões governamentais;

XI – Realizar diagnóstico ambiental do município de forma a substituir o estabelecimento de diretrizes para o desenvolvimento sustentável do município;

XII – Planejar, ordenar e coordenar as atividades de defesa da qualidade ambiental no Município, especialmente quanto à gestão do uso e ocupação do solo, sistemas de áreas verdes e gestão dos resíduos sólidos urbanos;

XIII – Realizar o controle do monitoramento ambiental das atividades urbanas que causem ou que possam causar poluição do solo, do ar, da água, da paisagem ou da degradação dos recursos naturais;

XIV – Promover a proteção das áreas das unidades de conservação existentes ou que venham a existir no território municipal;

XV – Promover ações para recuperar e preservar as matas ciliares dos rios, áreas de proteção das nascentes e das áreas de preservação permanentes – **APPs**;

XVI – Gestão do Programa de Pagamentos por Serviços Ambientais **PSA**;

XVII – Colocar em prática o “**Programa Municipal Amigo das Nascentes**”, promovendo a recuperação, a manutenção e a preservação delas, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação;

XVIII – Monitorar a coleta de lixo eletrônico no município, bem como em outros municípios participantes do “**Centro Regional de Descaracterização de Lixo Eletrônico de Itaberaba**”, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação;

XIX – Monitorar o “**Programa Papa-Pilhas**”, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação;

XX – O desempenho de outras atividades afins.

Art. 3º – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Recursos Hídricos, tem a seguinte estrutura:

I - Órgão Colegiado:

a) - Conselho Municipal de Meio Ambiente de Itaberaba - **CMMA**;

II - Órgão da Administração Direta:

a) - Coordenação Administrativa e

b) - Coordenação de Meio Ambiental e de Fiscalização:

I - Gerência de Proteção Ambiental

II - Gerência de licenciamento Ambiental.

III - Gerência de fiscalização ambiental

c) - Coordenação de Desenvolvimento Sustentável e Recursos Hídricos:

I - Gerência de Proteção do Desenvolvimento Sustentável e

II - Gerência de Proteção dos Recursos Hídricos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

Art. 4º - O Anexo IV da Lei Complementar 03/05 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, ORDENADOS POR SÍMBOLOS E REFERÊNCIAS SALARIAIS DECORRENTES DA TABELA ÚNICA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITABERABA

Nº DE CARGOS	ISOLADO	REF. SALARIAL VENCIMENTOS R\$
	(...)	6.400,00
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEAGRIC	
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMMA	
(...)	SÍMBOLO CC4	REF SALARIAL VENCIMENTOS
01	Coordenador do CAF – Cadastro Nacional da Agricultura Familiar	R\$ 1.364,65 ;
01	Coordenação do SIM – Serviço de Inspeção Municipal	R\$ 1364,65
01	Coordenação do SIM – Serviço de Inspeção Municipal;	R\$ 1364,65
01	Coordenação de Regularização Fundiária e do NMRF ;	R\$ 1364,65
01	Coordenação de Assistência T. e Projetos Agropecuários	R\$ 1364,65
01	Coordenação da Central de Águas,	R\$ 1364,65
01	Coordenação de Meio Ambiental e de Fiscalização	R\$ 1364,65
01	Coordenação de D. Sustentável e Recursos Hídricos	R\$ 1364,65
01	Coordenação Administrativa	R\$ 1364,65
01	– Gerência de proteção e educação ambiental	R\$ 1302,00
01	– Gerência de licenciamento ambiental	R\$ 1302,00
01	– Gerência de fiscalização ambiental	R\$ 1302,00
01	– Gerência de Proteção do Desenvolvimento Sustentável	R\$ 1302,00
01	– Gerência de Proteção dos Recursos Hídricos.	R\$ 1302,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 14 de março de 2023.

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal

Certifico que o presente ato foi publicado no âmbito deste órgão em 14/03/2023
Ass: [Assinatura]



AUTÓGRAFO

Processo n.º 70/2023

SANÇÃO
SANCIONO A PRESENTE LEI
ITABERABA-BA, 14/03/2023
PREFEITO

LEI N.º 046-COMPLEMENTAR

DE

08 DE MARÇO DE 2023

ALTERA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 003 DE 06 DE JUNHO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO CRIANDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E RECURSOS HÍDRICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art.1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Recursos Hídricos - **SEMMA**.

Art. 2º - A Lei Complementar Municipal 03 de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 2.º O Poder Executivo Municipal, titularizado pelo Prefeito Municipal, tem a sua estrutura básica composta de secretarias, órgãos colegiados e demais órgãos de assessoramento direto:

(...)

III - Nível de formulação, execução e avaliação de políticas públicas e promoção da cidadania:

- a) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano;
- b) Secretaria Municipal de Educação
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;
- e) Secretaria Municipal de Agricultura Indústria e Comércio;



- f) Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Turismo
- g) Secretaria Municipal de Cultura
- h) h) Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Desenvolvimento sustentável

Art. 58 - À Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio-
SEAGRIC, compete:

- I – Elaborar e executar planos, projetos, programas e campanhas de caráter econômico e rural com recursos do Município ou de convênios entre entidades governamentais e não governamentais;
- II – Criar mecanismos de incentivo aos produtores, no que diz respeito ao **SIM** – Serviços de Inspeção Municipal;
- III – Incentivar aos agricultores familiares do município, a partiiparem do **CAF** – Cadastro Nacional da Agricultura Familiar;
- IV – Promover a Regularicão Fundiária, nos termos do **NMRF**– Núcleo Municipal de Regularização Fundiária;
- V – Promover o apoio necessário no que diz respeito à organização das Associações de Produtorias da Agricultura Familiar, viabilizando cursos de capacitação, visitas técnicas, intercâmbio e participação em eventos agropecuários;
- VI – Executar em colaboração com entidades públicas e privadas programas de capacitação de mão-de-obra e sua integração ao mercado de trabalho local;
- VII – Coordenar ações dos órgãos públicos e entidades privadas na solução dos problemas econômicos e ambientais da comunidade urbana e rural;
- VIII – Assistir técnica e materialmente as sociedades de bairros e outras formas de associações que tenham como objetivo a melhoria das condições de vida dos habitantes da área periférica, ou ainda objetivos ambientais, em parceria com Secretaria de Ação Social e Cidadania;
- IX – Executar atividades relativas ao abastecimento alimentar do Município;
- X – Fomentar a produção agropecuária e demais atividades econômicas, inclusive artesanal;



XI – Coordenar a elaboração e recomendar a aprovação do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural, devidamente compatibilizado com as políticas estaduais e federais;

XII – Participar da elaboração e acompanhar a execução dos planos operativos anuais dos diferentes órgãos atuantes no meio rural do Município, integrando as suas ações;

XIII – Acompanhar, avaliar e apoiar a execução dos planos e programas agrícolas em desenvolvimento no Município, apresentando sugestões de medidas corretivas ou de ações que possam aumentar a sua eficácia;

XIV – Incentivar e apoiar a microempresa e à empresa de pequeno porte na criação de associações de interesse econômico, com a finalidade de aprimorar a condição de exercício e os resultados das respectivas atividades econômicas;

XV – Criar, coordenar e presidir os Conselhos Distritais e Regionais que implementarão as ações e políticas de infra-estrutura, concernentes às suas respectivas regiões;

XVI – Coordenar, participar e indicar representantes, junto aos Conselhos de Desenvolvimento Rural e Econômico, dentre outras intuições congêneres, relacionada às atividades deste órgão;

XVII – Coordenar, viabilizar e dar assistência técnica à criação e manutenção das associações e cooperativas rurais;

XVIII – O desempenho de outras atividades afins.

Art. 59 – A Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio terá a seguinte estrutura:

I - Órgão Colegiado:

a) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

II - Órgãos da Administração Direta:

a) – Ouvidoria Rural;

b) Coordenação de Agricultura:

1. Gerência de produção animal e vegetal e

2. Gerência de extensão rural, abastecimento e organização agrária;

c) Coordenação do **CAF** – Cadastro Nacional da Agricultura Familiar;

d) Coordenação do **SIM** – Serviço de Inspeção Municipal;

e) Coordenação de Regularização Fundiária e do **NMRF**;

f) Coordenação de Assistência Técnica e Projetos Agropecuários e

g) Coordenação da Central de Águas,

Art. 2º- À Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Recursos Hídricos - **SEMMA**, compete:



- I – Definir e promover estudos e pesquisas relativas às técnicas e padrões de proteção do solo, no que se refere à proteção ambiental e propor medidas administrativas com a finalidade de conservar, restaurar e preservar as condições ambientais no território municipal;
- II – Monitorar a execução dos serviços de controle, coleta e destinação dos resíduos gerados no município, especialmente dos resíduos dos serviços de saúde, estes, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas nas legislações pertinentes, que visem proteger e preservar a natureza no âmbito do município;
- IV – Prestar assessoria técnica às escolas, instituições e entidades no âmbito da sua área de atuação;
- V – Desenvolver estudos e pesquisas relativas às técnicas e padrões de proteção, controle e conservação dos recursos, técnicas e padrões de proteção, controle e conservação dos recursos naturais no âmbito municipal e regional;
- VI – Ao uso e ocupação do solo, no que se refere à preservação ambiental, bem como, propor medidas administrativas com a finalidade de conservar ou de restaurar as condições ambientais;
- VII – Estimular e promover ações na área de paisagismo e de preservação ambiental;
- VIII – Promover a execução de uma política ambiental no Município, buscando, se necessário, articulação com os demais entes federados e outros órgãos que tenham como objetivo o desenvolvimento sustentável;
- IX – Propor, coordenar e desenvolver campanhas e programas de melhoria da qualidade do meio ambiente e da educação ambiental nas escolas da rede municipal de ensino, bem como, nas associações de moradores;
- X – Promover eventos e ações de educação e conscientização ambiental, no âmbito da administração pública, de forma a ampliar antecipar a participação dos parâmetros ambientais nas decisões governamentais;
- XI – Realizar diagnóstico ambiental do município de forma a substituir o estabelecimento de diretrizes para o desenvolvimento sustentável do município;
- XII – Planejar, ordenar e coordenar as atividades de defesa da qualidade ambiental no Município, especialmente quanto à gestão do uso e ocupação do solo, sistemas de áreas verdes e gestão dos resíduos sólidos urbanos;
- XIII – Realizar o controle do monitoramento ambiental das atividades urbanas que causem ou que possam causar poluição do solo, do ar, da água, da paisagem ou da degradação dos recursos naturais;
- XIV – Promover a proteção das áreas das unidades de conservação existentes ou que venham a existir no território municipal;
- XV – Promover ações para recuperar e preservar as matas ciliares dos rios, áreas de proteção das nascentes e das áreas de preservação permanentes – APPs;
- XVI – Gestão do Programa de Pagamentos por Serviços Ambientais PSA;
- XVII – Colocar em prática o **“Programa Municipal Amigo das Nascentes”**, promovendo a recuperação, a manutenção e a preservação delas, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação;
- XVIII – Monitorar a coleta de lixo eletrônico no município, bem como em outros municípios participantes do **“Centro Regional de Descaracterização de Lixo Eletrônico de Itaberaba”**, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação;
- XIX – Monitorar o **“Programa Papa-Pilhas”**, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação;
- XX – O desempenho de outras atividades afins.



Art. 3º – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Recursos Hídricos, tem a seguinte estrutura:

I - Órgão Colegiado:

a) - Conselho Municipal de Meio Ambiente de Itaberaba - **CMMA**;

II - Órgão da Administração Direta:

a) - Coordenação Administrativa e

b) - Coordenação de Meio Ambiental e de Fiscalização:

I - Gerência de Proteção Ambiental

II - Gerência de licenciamento Ambiental.

III - Gerência de fiscalização ambiental

c) - Coordenação de Desenvolvimento Sustentável e Recursos Hídricos:

I - Gerência de Proteção do Desenvolvimento Sustentável e

II - Gerência de Proteção dos Recursos Hídricos.

Art. 4º - O Anexo IV da Lei Complementar 03/05 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, ORDENADOS POR SÍMBOLOS E REFERÊNCIAS SALARIAIS DECORRENTES DA TABELA ÚNICA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITABERABA

Nº DE CARGOS	ISOLADO	REF. SALARIAL VENCIMENTOS R\$ 6.40
--------------	---------	------------------------------------

(...)

01 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO - **SEAGRIC**

01 SECRETÁRIO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - **SEMMA**

(...)

SÍMBOLO CC4 REF SALARIAL VENCIMENTOS

01 Coordenador do CAF –
Cadastro Nacional da Agricultura Familiar

R\$ 1.364,65 ;

01 Coordenação do SIM – Serviço de Inspeção Municipal R\$ 1364,65



Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41
ESTADO DA BAHIA

01 Coordenação do SIM – Serviço de Inspeção Municipal;	R\$ 1364,65
01 - Coordenação de Regularização Fundiária e do NMRF ;	R\$ 1364,65
01 - Coordenação de Assistência T. e Projetos Agropecuários	R\$ 1364,65
01 - Coordenação da Central de Águas,	R\$ 1364,65
01 - Coordenação de Meio Ambiental e de Fiscalização	R\$ 1364,65
01 - Coordenação de D. Sustentável e Recursos Hídricos	R\$ 1364,65
01 – Coordenação Administrativa	R\$ 1364,65
01 – Gerência de proteção e educação ambiental	R\$ 1302,00
01 – Gerência de licenciamento ambiental	R\$ 1302,00
01 – Gerência de fiscalização ambiental	R\$ 1302,00
01 – Gerência de Proteção do Desenvolvimento Sustentável	R\$ 1302,00
01 - Gerência de Proteção dos Recursos Hídricos.	R\$ 1302,00

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, em 08 de março de 2023.


Vereador **GERSON ALMEIDA DE JESUS**
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

Oficion.º29/2023/Setor Leis e Decretos Itaberaba, 27 de fevereiro de 2023

Exmº. Srº. Gerson Almeida de Jesus

D.D Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA	
Aprovado	<input type="checkbox"/> 1ªVOT. <input type="checkbox"/> 2ªVOT. <input checked="" type="checkbox"/> U.VOT.
Por:	<input checked="" type="checkbox"/> UNAN. / () X () VOTOS
Saída das Sessões,	07 / 03 / 2023
_____ Presidente da CM/BA	

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 03/2023.

Diante da grande quantidade de atribuições necessárias para que possamos ter um meio ambiente saudável, atuante, que satisfaça plenamente os interesses da população, dos empreendimentos de impacto local, aplicando corretamente as legislações vigentes através dos Atos Administrativos pertinentes, apresento o projeto de lei complementar acima epigrafado, para análise dessa egrégia casa, alterando a estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio e, criando a Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Recursos Hídricos.

Registra-se ainda que a Promotoria Regional de Meio Ambiente vem manifestando a necessidade da criação da referida Secretaria de forma a ocorrer uma melhor vazão das demandas ambientais municipais.

Nesta linha, solicito aos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis, a aprovação deste relevante Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, tendo em vista a premente necessidade da destinação ambiental adequada desses resíduos.

Atenciosamente,


RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Itaberaba
RECEBIDO EM:
07 / 03 / 2023 Às 17:10 h
Servidor (a) CMI/BA


Joacir Rosa Santos
Coord.de Serv.Legislativos
Câmara M.de Itaberaba-BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

*Dispensados por necessidade
na do art. 78 do RE
Cimento Interno.*

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 03 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023

Em: 07/03/2023

“ALTERA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 003 DE 06 DE JUNHO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO CRIANDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E RECURSOS HÍDRICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
PROTOCOLO GERAL
PROJ. Nº 070/2023
EM: 07/03/23
Anna Valéria Borges
Servidora (a) da CM/BA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art.1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Recursos Hídricos - **SEMMA**.

Art. 2º - A Lei Complementar Municipal 03 de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 2.º O Poder Executivo Municipal, titularizado pelo Prefeito Municipal, tem a sua estrutura básica composta de secretarias, órgãos colegiados e demais órgãos de assessoramento direto:

(...)

III - Nível de formulação, execução e avaliação de políticas públicas e promoção da cidadania:

- Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano;
- Secretaria Municipal de Educação
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;
- Secretaria Municipal de Agricultura Indústria e Comércio;

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado 1ª VOT. 2ª VOT. U.VOT.
Por: UNAN. / () VOTOS
Sala das Sessões, 07/03/2023
[Assinatura]
Presidente da CM/BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
www.itaberaba.ba.gov.br

- f) Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Turismo
- g) Secretaria Municipal de Cultura
- h) h) Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Desenvolvimento sustentável

Art. 58 - À Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio-**SEAGRIC**, compete:

I – Elaborar e executar planos, projetos, programas e campanhas de caráter econômico e rural com recursos do Município ou de convênios entre entidades governamentais e não governamentais;

II – Criar mecanismos de incentivo aos produtores, no que diz respeito ao **SIM** – Serviços de Inspeção Municipal;

III – Incentivar aos agricultores familiares do município, a partiiiparem do **CAF** – Cadastro Nacional da Agricultura Familiar;

IV –Promover a Regularicão Fundiária, nos termos do **NMRF**– Núcleo Municipal de Regularização Fundiária;

V – Promover o apoio necessário no que diz respeito à organização das Associações de Produtories da Agricultura Familiar, viabilizando cursos de capacitação, visitas técnicas, intercâmbio e participação em eventos agropecuários;

VI – Executar em colaboração com entidades públicas e privadas programas de capacitação de mão-de-obra e sua integração ao mercado de trabalho local;

VII – Coordenar ações dos órgãos públicos e entidades privadas na solução dos problemas econômicos e ambientais da comunidade urbana e rural;

VIII – Assistir técnica e materialmente as sociedades de bairros e outras formas de associações que tenham como objetivo a melhoria das condições de vida dos habitantes da área periférica, ou ainda objetivos ambientais, em parceria com Secretaria de Ação Social e Cidadania;

IX – Executar atividades relativas ao abastecimento alimentar do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

X – Fomentar a produção agropecuária e demais atividades econômicas, inclusive artesanal;

XI – Coordenar a elaboração e recomendar a aprovação do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural, devidamente compatibilizado com as políticas estaduais e federais;

XII – Participar da elaboração e acompanhar a execução dos planos operativos anuais dos diferentes órgãos atuantes no meio rural do Município, integrando as suas ações;

XIII – Acompanhar, avaliar e apoiar a execução dos planos e programas agrícolas em desenvolvimento no Município, apresentando sugestões de medidas corretivas ou de ações que possam aumentar a sua eficácia;

XIV – Incentivar e apoiar a microempresa e à empresa de pequeno porte na criação de associações de interesse econômico, com a finalidade de aprimorar a condição de exercício e os resultados das respectivas atividades econômicas;

XV – Criar, coordenar e presidir os Conselhos Distritais e Regionais que implementarão as ações e políticas de infra-estrutura, concernentes às suas respectivas regiões;

XVI – Coordenar, participar e indicar representantes, junto aos Conselhos de Desenvolvimento Rural e Econômico, dentre outras instituições congêneres, relacionada às atividades deste órgão;

XVII – Coordenar, viabilizar e dar assistência técnica à criação e manutenção das associações e cooperativas rurais;

XVIII – O desempenho de outras atividades afins.

Art. 59 – A Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio terá a seguinte estrutura:

- I - Órgão Colegiado:
 - a) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- II - Órgãos da Administração Direta:
 - a) – Ouvidoria Rural;
 - b) Coordenação de Agricultura:
 - 1. Gerência de produção animal e vegetal e
 - 2. Gerência de extensão rural, abastecimento e organização agrária;
 - c) Coordenação do **CAF** – Cadastro Nacional da Agricultura Familiar;
 - d) Coordenação do **SIM** – Serviço de Inspeção Municipal;
 - e) Coordenação de Regularização Fundiária e do **NMRF**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

- f) Coordenação de Assistência Técnica e Projetos Agropecuários e
- g) Coordenação da Central de Águas,

Art. 2º- À Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Recursos Hídricos - **SEMMA**, compete:

I – Definir e promover estudos e pesquisas relativas às técnicas e padrões de proteção do solo, no que se refere à proteção ambiental e propor medidas administrativas com a finalidade de conservar, restaurar e preservar as condições ambientais no território municipal;

II – Monitorar a execução dos serviços de controle, coleta e destinação dos resíduos gerados no município, especialmente dos resíduos dos serviços de saúde, estes, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde;

III – Fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas nas legislações pertinentes, que visem proteger e preservar a natureza no âmbito do município;

IV – Prestar assessoria técnica às escolas, instituições e entidades no âmbito da sua área de atuação;

V – Desenvolver estudos e pesquisas relativas às técnicas e padrões de proteção, controle e conservação dos recursos, técnicas e padrões de proteção, controle e conservação dos recursos naturais no âmbito municipal e regional;

VI – Ao uso e ocupação do solo, no que se refere à preservação ambiental, bem como, propor medidas administrativas com a finalidade de conservar ou de restaurar as condições ambientais;

VII – Estimular e promover ações na área de paisagismo e de preservação ambiental;

VIII – Promover a execução de uma política ambiental no Município, buscando, se necessário, articulação com os demais entes federados e outros órgãos que tenham como objetivo o desenvolvimento sustentável;

IX – Propor, coordenar e desenvolver campanhas e programas de melhoria da qualidade do meio ambiente e da educação ambiental nas escolas da rede municipal de ensino, bem como, nas associações de moradores

X – Promover eventos e ações de educação e conscientização ambiental, no âmbito da administração pública, de forma a ampliar e antecipar a participação dos parâmetros ambientais nas decisões governamentais;

XI – Realizar diagnóstico ambiental do município de forma a substituir o estabelecimento de diretrizes para o desenvolvimento sustentável do município;

XII – Planejar, ordenar e coordenar as atividades de defesa da qualidade ambiental no Município, especialmente quanto à gestão do uso e ocupação do solo, sistemas de áreas verdes e gestão dos resíduos sólidos urbanos

XIII – Realizar o controle do monitoramento ambiental das atividades urbanas que causem ou que possam causar poluição do solo, do ar, da água, da paisagem ou da degradação dos recursos naturais;

XIV – Promover a proteção das áreas das unidades de conservação existentes ou que venham a existir no território municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

XV – Promover ações para recuperar e preservar as matas ciliares dos rios, áreas de proteção das nascentes e das áreas de preservação permanentes – APPs;

XVI – Gestão do Programa de Pagamentos por Serviços Ambientais **PSA**;

XVII – Colocar em prática o **“Programa Municipal Amigo das Nascentes”**, promovendo a recuperação, a manutenção e a preservação delas, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação;

XVIII – Monitorar a coleta de lixo eletrônico no município, bem como em outros municípios partipantes do **“Centro Regional de Descaraterização de Lixo Eletrônico de Itaberaba”**, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação;

XIX – Monitorar o **“Programa Papa-Pilhas”**, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação;

XX – O desempenho de outras atividades afins.

Art. 3º – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Recursos Hídricos, tem a seguinte estrutura:

I - Órgão Colegiado:

a) - Conselho Municipal de Meio Ambiente de Itaberaba - **CMMA**;

II - Órgão da Administração Direta:

a) – Coordenação Administrativa e

b) - Coordenação de Meio Ambiental e de Fiscalização:

I - Gerência de Proteção Ambiental

II - Gerência de licenciamento Ambiental.

III – Gerência de fiscalização ambiental

c) - Coordenação de Desenvolvimento Sustentável e Recursos Hídricos:

I - Gerência de Proteção do Desenvolvimento Sustentável e

II - Gerência de Proteção dos Recursos Hídricos.

Art. 4º - O Anexo IV da Lei Complementar 03/05 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, ORDENADOS POR SÍMBOLOS E REFERÊNCIAS SALARIAIS DECORRENTES DA TABELA ÚNICA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITABERABA

Nº DE
CARGOS

ISOLADO

REF. SALARIAL
VENCIMENTOS R\$
6.400,00

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

- 01 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO - **SEAGRIC**
- 01 SECRETÁRIO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - **SEMMA**

(...)	SÍMBOLO CC4	REF SALARIAL VENCIMENTOS
01	Coordenador do CAF – Cadastro Nacional da Agricultura Familiar	R\$ 1.364,65 ;
01	Coordenação do SIM – Serviço de Inspeção Municipal	R\$ 1364,65
01	Coordenação do SIM – Serviço de Inspeção Municipal;	R\$ 1364,65
01	- Coordenação de Regularização Fundiária e do NMRF ;	R\$ 1364,65
01	- Coordenação de Assistência T. e Projetos Agropecuários	R\$ 1364,65
01	- Coordenação da Central de Águas,	R\$ 1364,65
01	- Coordenação de Meio Ambiental e de Fiscalização	R\$ 1364,65
01	- Coordenação de D. Sustentável e Recursos Hídricos	R\$ 1364,65
01	- Coordenação Administrativa	R\$ 1364,65
01	- Gerência de proteção e educação ambiental	R\$ 1302,00
01	- Gerência de licenciamento ambiental	R\$ 1302,00
01	- Gerência de fiscalização ambiental	R\$ 1302,00
01	- Gerência de Proteção do Desenvolvimento Sustentável	R\$ 1302,00
01	- Gerência de Proteção dos Recursos Hídricos.	R\$ 1302,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 27 de fevereiro de 2023.

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado 1º VOT. 2º VOT. U. VOT.
Por: UNAN. / (x) (VOTOS
Sala das Sessões, 07/02/2023